A C Ó R D Ã O

TC-016285.989.18-2
Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU) e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2012.
Valor(es): R$4.793.054,12.
Advogado(s): Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.
Fiscalizada por: GDF-2.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: REPASSES INTERGOVERNAMENTAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.
Execução de unidades habitacionais. Ausência de apresentação de documentos. Falha sanada. Regularidade. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC supramencionado.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da prestação de contas dos repasses efetuados, no exercício de 2012, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem embargo da recomendação imposta no bojo do voto.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Roberto Pereira Perez, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – Presidente

SAMY WURMAN - Conselheiro Substituto-Auditor Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8IE-JZFM-8HG0-BUAY